

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.726/2024

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidad e Medida	Quant.
1	0007299 - ABRAÇADEIRA NYLON BR/PT (2,5 X 100MM) , PCT COM 100 UNID.	PCT	285
2	0007300 - ABRAÇADEIRA NYLON BR/PT (3,6X150MM) , PCT COM 100 UNID.	PCT	400
3	0007301 - ABRAÇADEIRA NYLON BR/PT (4,8X300MM) , PCT COM 100 UNID.	PCT	280
4	0007302 - ABRAÇADEIRA NYLON BR/PT (4,8X400MM) , PCT COM 100 UNID.	PCT	280
5	0000550 - ADESIVO ARALDITE 75G	Unidad e	175
6	0000652 - ADESIVO EPOXI MASSA 100G, SIMILAR A DUREPOX.	Unidad e	143
7	0007303 - ADESIVO FIXCUBA (380 GR)	Unid	133
8	0007304 - ADESIVO IST 793 BICO ANTI-ENTUPIMENTO (20GR)	Unid	158
9	0007305 - ADESIVO MULTIUSO PU FIX BRANCO CARTUCHO 387G/280ML.	Unid	155
10	0007306 - ADESIVO MULTIUSO PU FIX CINZA CARTUCHO 387G/280ML.	Unid	148

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

11	0007307 - ADESIVO PLASTICO (175G)	Unid	125
12	0007308 - ADESIVO VEDA CALHA (280G) ALUMÍNIO	Unid	130
13	0000551 - ALICATE Nº 08	Unidade	85
14	0024472 - AQUISIÇÃO DE FIO DE NYLON DESTINADOS A MAQUINDA ROÇADEIRA, TIPO: 3,0MM DE ESPESURA E PERFIL REDONDO. BOBINA COM 248M. ENTREGA INCLUSA. (Cor Preta)	Unid	400
15	0000553 - ARAME FARPADO 500 M	Rolo	153
16	0000554 - ARAME GALVANIZADO 14	QUILO	248
17	0000555 - ARAME GALVANIZADO 16	QUILO	248
18	0024473 - ARAME RECOZIDO Nº. 18	QUILO	500
19	0000557 - ARCO PARA SERRA	Unidade	42
20	0024517 - AREIA MÉDIA DE RIO (CAÇAMBA COM 15 M³)	Unid	384
21	0024518 - AREIA TIPO MAÇAME (CAÇAMBA COM 15 M³)	Unid	120
22	0024474 - ARGAMASSA COM 15 KG AC-II (Conforme NBR 14081-10)	SACO	3.770
23	0024475 - ARGAMASSA COM 20 KG ACIII (Conforme NBR 14081-10)	SACO	3.570
24	0024476 - BALDE FERRO - B (Capacidade 18L)	Unid	85
25	0000563 - BARROTE 3 X 3 MADEIRA (ANGELIM VERMELHO OU MAÇARANDUBA)	Metro	2.908
26	0018724 - BOTA DE COURO, NUMERAÇÃO DIVERSA.	Par	575
27	0024477 - BOTA SETE LEGUA EM PVC, CANO LONGO, COR BRANCA (NUMERAÇÃO A SOLICITAR)	Par	220
28	0024500 - BRITA	m³	674
29	0007318 - BROCA VIDEA 6.0 P/ CONCRETO	Unid	300
30	0007319 - BROCA VIDEA 8.0 P/ CONCRETO	Unid	400
31	0007316 - BROCA VIDEA P/ CONCRETO 10MM	Unid	540
32	0007317 - BROCA VIDEA P/ CONCRETO 12MM	Unid	540

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

33	0007313 - BROCA VIDEA P/ CONCRETO 4.0 DIN 8039	Unid	300
34	0007314 - BROCA VIDEA P/ CONCRETO 5.0 DIN 8039	Unid	300
35	0007315 - BROCA VIDEA P/ CONCRETO 8.0 DIN 8039	Unid	400
36	0007321 - BUCHA P/ FIXAÇÃO (TIJOLO FURADO) Nº 10	Unid	440
37	0007322 - BUCHA P/ FIXAÇÃO DE NYLON Nº 06	Unid	410
38	0007323 - BUCHA P/ FIXAÇÃO DE NYLON Nº 08	Unid	410
39	0007325 - BUCHA P/ FIXAÇÃO DE NYLON Nº 12	Unid	410
40	0007320 - BUCHA P/ FIXAÇÃO EM GESSO 9,5 X 25 MM	Unid	810
41	0006036 - CABO DE MADEIRA PARA ENXADA	Unid	130
42	0024478 - Cabo de madeira para pá com 71 cm.	Unid	110
43	0024479 - Cabo de madeira para picareta com 71 cm.	Unid	105
44	0000576 - CADEADO Nº 25	Unidade	135
45	0000575 - CADEADO Nº 30	Unidade	135
46	0000577 - CADEADO Nº 35	Unidade	135
47	0000578 - CADEADO Nº 45	Unidade	135
48	0000579 - CAIBRO DE MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIM VERMELHO	Metro	4.990
49	0024481 - CAIXA DE PORTA 070 X 2,10 (Em Madeira Cumaru)	Unid	185
50	0024480 - CAIXA DE PORTA 0,80 X 2,10 (Em Madeira Cumaru)	Unid	185
51	0024520 - CAIXA DE PORTA 0,90 X 2,10 (Em Madeira Cumaru)	Unid	185
52	0024482 - CAL (LATA DE 18L)	Lata	980
53	0000588 - Câmara De Ar 3.25-8 /3.00-8 Carrinho De Mão Aro 8	Unidade	106
54	0007270 - CARRO DE MÃO CHAPA Nº 18	Unid	49
55	0000620 - CHIMBANQUE COM CABO	Unidade	110



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

56	0000623 - CIMENTO C/ 50 KG	SACO	9.670
57	0024483 - CISCADOR DE FERRO (Modelo tipo Jardim com 14 Dentes)	Unid	87
58	0000624 - COLA BRANCA, EMBALAGEM 1000 ML	Unidade	140
59	0000625 - COLA BRANCA, EMBALAGEM 500 G	Unidade	115
60	0003800 - COLA DE SILICONE ALTA TEMPERATURA VERMELHA 50G	UND	218
61	0019454 - COLA DE SILICONE TRANSPARENTE ACÉTICO 280G	Unid	218
62	0000626 - COLA DE SILICONE, EMBALAGEM 50 G	Unidade	160
63	0000977 - COLHER DE PEDREIRO 7"	Unidade	84
64	0000628 - COMPENSADO 4 MM (1,50 X 2,20 = 3,52M²/PÇ)	M²	1.385
65	0000629 - CORDA SEDA 10MM	QUILO	260
66	0019456 - CORDA SEDA 12MM	KG	218
67	0019457 - CORDA SEDA 16MM	KG	218
68	0019458 - CORDA SEDA 22MM	KG	218
69	0019455 - CORDA SEDA 8MM	KG	218
70	0005033 - DISCO DE CORTE DE 7 POLEGADAS	Unid	341
71	0005032 - DISCO DE DESBASTE DE 7 POLEGADAS	Unid	281
72	0000650 - DOBRADIÇA DE CANTO 4 "	Par	325
73	0000651 - DOBRADIÇA DE CRUZ 3 1/2	Par	275
74	0024487 - ELETRODO 6013 2,5 MM	KG	250
75	0024485 - ELETRODO 6013 3,25 MM	KG	300
76	0024486 - ELETRODO 6013 4 MM	KG	300
77	0024484 - ELETRODO REVESTIMENTO EM 48 3,25 MM	KG	745
78	0024488 - ENXADA COM CABO DE MADEIRA TIPO LARGA 2,5 DE LÂMINA	Unid	115
79	0024489 - ESPÁTULA DE FERRO, 10 CM DE LÂMINA E CABO DE PLÁSTICO	Unid	126



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

80	0024490 - ESPÁTULA DE FERRO, 6 CM DE LÂMINA E CABO DE PLÁSTICO	Unid	89
81	0024491 - ESPÁTULA DE FERRO, 8 CM DE LÂMINA E CABO DE PLÁSTICO	Unid	106
82	0024492 - FACÃO 30 POLEGADAS EM AÇO TEMPERADO	Unid	65
83	0000661 - FECHADURA C/ TRINCO EXTERNA	Unidade	300
84	0000662 - FECHADURA COM FERROLHO PARA PORTÃO	Unidade	130
85	0000663 - FECHADURA COMUM	Unidade	255
86	0000664 - FECHADURA DE TRINCO INTERNA	Unidade	300
87	0000665 - FECHADURA PARA BANHEIRO	Unidade	185
88	0000672 - FERROLHO TARJETA 2 1/2 "	Unidade	145
89	0000673 - FERROLHO TARJETA 2"	Unidade	145
90	0000674 - FERROLHO TARJETA 3"	Unidade	145
91	0003895 - Fita zebrada sem adesivo 70mmx100mm	Unidade	230
92	0024493 - FOICE TIPO ROÇADEIRA COM CABO DE 50 CM	Unid	80
93	0024494 - FORCADO 10 DENTES COM CABO DE 1,45 M	Unid	55
94	0024495 - FORRA DE ALMOFADA 0,80 X 2,10 (Em Madeira Cumari)	Unid	185
95	0000981 - FORRA DE FICHA ROLADA 0,80	Unidade	195
96	0024496 - GONZO PARES COM ESPESSURA DE 5/8	Unid	235
97	0024497 - GRAMPO PARA CERCA EM AÇO GALVANIZADO	QUILO	95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

98	0000694 - IMPERMEABILIZANTE GALÃO 3600 ML	Galão	725
99	0000695 - IMPERMEABILIZANTE LATÃO 18 L	Unidade	425
100	0021762 - LIMA CHATA MURÇA DE 6 POLEGADAS COM CABO	Unid	83
101	0000745 - LINHA 3 X 4 MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIM VERMELHO	Metro	2.690
102	0000746 - LINHA 3 X 5 POLEGADAS, MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIM VERMELHO.	Metro	2.640
103	0000747 - LINHA 3 X 6 MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIM VERMELHO	Metro	2.590
104	0019459 - LINHA PARA PEDREIRO COM 100 METROS	Unid	55
105	0000749 - LIXA DE FERRO Nº 120	Unidade	275
106	0000750 - LIXA DE FERRO Nº 40	Unidade	285
107	0000751 - LIXA DE FERRO Nº 50	Unidade	285
108	0000748 - LIXA FERRO Nº 100	Unidade	285
109	0000752 - LIXA PARA MASSA Nº 100	Unidade	550
110	0019460 - LIXA PARA MASSA Nº 120	Unid	275
111	0000753 - LIXA PARA MASSA Nº 50	Unidade	550
112	0000754 - LIXA PARA MASSA Nº 60	Unidade	550
113	0000755 - LIXA PARA MASSA Nº 80	Unidade	490
114	0000758 - LUVA DE COURO 20 CM	Par	175
115	0003903 - LUVA DE MALHA COM BORRACHA VULCANIZADA.	Par	570
116	0000973 - LUVA DE PANO PIGMENTADO	Par	305



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

117	0006680 - LUVA DE PVC, COM PALMA ASPERA ANTIDERRAPANTE DE 36 CM.	Par	580
118	0005041 - LUVA DE PVC, COM PALMA ASPERA ANTIDERRAPANTE DE 70 CM.	Par	580
119	0021761 - LUVA POLILATEX PALMA PT/PT	Par	1.000
120	0000566 - MADEIRITE 15 MM (1,60 X 2,20 = 3,52M²/PÇ)	M²	1.255
121	0007271 - MADEIRITE Nº 10 MM (1,60 X 2,20 = 3,52 M²/PÇ)	Unid	1.255
122	0024515 - MALHA POP EM AÇO CA-50 10 X 10, FERROS EM 4.2 MM, MEDINDO 2 X 3 M	Unid	320
123	0000976 - MARRETA DE 1 KG	Unidad e	58
124	0000774 - MASSA ACRÍLICA 3600 ML	Galão	810
125	0000773 - MASSA ACRÍLICA, 18 LITROS	LATÃ O	775
126	0000775 - MASSA CORRIDA GALÃO, 3.600 ML	Galão	700
127	0000776 - MASSA CORRIDA LATÃO, 18 LITROS	LATÃ O	600
128	0000372 - OCULOS P/ PROTEÇÃO	Unidad e	199
129	0024501 - PÁ DE BICO METÁLICA COM CABO DE 71 CM	Unid	111
130	0024502 - PÁ QUADRADA METÁLICA COM CABO DE 71 CM	Unid	161
131	0007282 - PARAFUSO 1/2X 2.1/2	Unid	350
132	0007281 - Parafuso 1/2x2	Unid	350
133	0007280 - Parafuso 1/4x2	Unid	350
134	0007284 - PARAFUSO 3/8X2	Unid	350
135	0000780 - PARAFUSO DE FIQUESAS SANITÁRIO 12	Unidad e	185
136	0019465 - Parafuso Francês Zincado C/ Porca 1/2 X 1". Caixa C/ 100 unidades	CX	186
137	0019466 - Parafuso Francês Zincado C/ Porca 1/2 X 1/2". Caixa C/ 100 unidades	CX	189

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

138	0019468 - Parafuso Francês Zincado C/ Porca 1/2 X 2/5". Caixa C/ 100 unidades	CX	189
139	0019469 - Parafuso Francês Zincado C/ Porca 1/2 X 3". Caixa C/ 100 unidades	CX	189
140	0019461 - Parafuso Sextavado Rosca Soberba 1/4X1". CAIXA COM 100 UNID	CX	189
141	0019462 - Parafuso Sextavado Rosca Soberba 1/4X1/2". CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	189
142	0019463 - Parafuso Sextavado Rosca Soberba 1/4X2". CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	189
143	0019464 - Parafuso Sextavado Rosca Soberba 1/4X2/5". CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	189
144	0024503 - PICARETA COM CABO DE 71 CM	Unid	96
145	0000787 - PINCEL BROCHA RETANGULAR 18X8.	Unidade	3.270
146	0024504 - PISCA-PISCA LED ESTÁTICO (COR BRANCO)	Unid	2.000
147	0024506 - PISO CERÂMICO 46 X 46, CLASSE A, PEI 5, com garantia de no mínimo 5 anos, resistente a produtos químicos. Bordas Retificadas. (cor conforme solicitação)	M²	4.600
148	0024505 - PISO CERÂMICO 75 X 75, CLASSE A, PEI 5, com garantia de no mínimo 5 anos, resistente a produtos químicos. Bordas Retificadas (cor conforme solicitação)	M²	4.800
149	0000794 - PNEU PARA CARRO DE MÃO	Unidade	104
150	0000991 - PONTEIRO DE AÇO (ALTURA 30CM)	Unidade	350
151	0024507 - PONTEIRO DE AÇO GROSSO (Altura 40 cm)	Unid	355
152	0000795 - PORTA 0,70 M X 2,10 M LAMINADA	Unidade	380
153	0000796 - PORTA 0,80 M X 2,10 M LAMINADA	Unidade	390
154	0024508 - PORTA DE ALMOFADA 0,80 X 2,10 (Em Madeira Cumaru)	Unid	385



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

155	0000980 - PORTA DE FICHA ROLADA 0,80	Unidade	355
156	0007312 - PORTA ELETRODO 1100A	Unid	112
157	0007286 - PREGO 1 1/4" X 1 1/4"	KG	400
158	0000797 - PREGO 1 1/4" X 14	QUILO	400
159	0007285 - PREGO 18X27	KG	380
160	0007287 - PREGO 1X3	KG	380
161	0000798 - PREGO 2 1/2" X 10	QUILO	380
162	0000799 - PREGO 3 X 8	QUILO	400
163	0024509 - REJUNTE PARA CERÂMICA (Cor a Definir)	QUILO	2.070
164	0000818 - RIPA MAÇARANDUBA OU ANGELIM VERMELHO	Metro	9.090
165	0000820 - ROLO DE ESPUMA 23 CM	Unidade	185
166	0000821 - ROLO DE ESPUMA 23 CM, COM GARFO	Unidade	185
167	0024510 - ROLO DE ESPUMA 4 CM COM SUPORTE EM PLÁSTICO	Unid	185
168	0024511 - ROLO DE ESPUMA 9 CM COM SUPORTE EM PLÁSTICO	Unid	185
169	0000824 - SELADOR ACRÍLICO LATÃO 18 LITROS	Unidade	755
170	0001007 - SELADOR ACRÍLICO, 3600 ML	Galão	750
171	0000829 - SOLVENTE PARA TINTA A ÓLEO	Litro	960
172	0000831 - SUPERCAL COM 5 KG	Pacote	355
173	0024516 - TELA EM FERRO 4.2 MM EM ESPAÇAMENTO 10 X 10 CM, MEDINDO 2,40 X 6 M	Unid	320
174	0024512 - TELHA CERÂMICA: 1ª QUALIDADE. (MODELO COLONIAL)	Milheiro	366
175	0007359 - TELHA ONDULADA TRANSLÚCIDA	Unid	1.000
176	0007358 - TELHA PLÁSTICA ONDA ALTA 2,44 X 1,10	Unid	700
177	0000846 - TEXTURA LATÃO 18 LITROS	LATÃO	100

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

178	0007291 - THINER 101 5 LTS	Unid	340
179	0024513 - Tijolo Cerâmico 19cm x 19cm x 9cm. (1ª. Qualidade)	Milheiro	286
180	0000850 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1000 ML	Unidade	755
181	0000851 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600 ML	Unidade	735
182	0000853 - TINTA LÁTEX 3600 ML PARA EXTERIOR	Galão	575
183	0000855 - TINTA LATEX EXTERNA LATÃO 18 LITROS	LATÃO	1.000
184	0000856 - TINTA LATEX INTERNA LATÃO 18 LITROS	LATÃO	610
185	0005518 - TINTA PARA PISO (LATÃO C/18L)	LATÃO	360
186	0000857 - TINTA PARA PISO 3,6 LTS	Galão	450
187	0024519 - TRELIÇA COM 6M TIPO TG 12	Unid	888
188	0019470 - TRENA de 10mt	Unid	61
189	0003891 - Trena de 30m	Unidade	81
190	0003892 - Trena de 50m	Unidade	76
191	0000992 - TRENA de 5mt	Unidade	79
192	0000874 - TRINCHA 2"	Unidade	103
193	0000875 - TRINCHA 3"	Unidade	103
194	0000876 - TRINCHA DE 1 1/2"	Unidade	103
195	0000877 - TRINCHA DE 1"	Unidade	103
196	0000878 - TRINCHA DE 2 1/2"	Unidade	103
197	0006063 - TUBO PATENTE - 1" (2,00MM)	Unid	95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

198	0019194 - VASSOURA DE JARDIM ARAME (RASTELO) COM CABO	Unid	169
199	0000891 - VASSOURÃO 40CM PIAÇAVA COM CABO	Unidade	189
200	0024514 - VERGALHÃO CA-50 16 MM	QUILO	5.700
201	0000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).	QUILO	11.580
202	0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).	QUILO	5.705
203	0000668 - VERGALHÃO CA-50, 3/8" (0,625 KG/M).	QUILO	17.415
204	0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).	QUILO	16.815
205	0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4,2 (0,11 KG/M).	QUILO	5.505
206	0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5,0 (0,155 KG/M).	QUILO	11.050
207	0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML	Unidade	335
208	0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML	Unidade	250
209	0000893 - VERNIZ INCOLOR, 1000 ML	Unidade	428
210	0007294 - ZARCÃO 3,6 LTS - COR:CINZA	Unid	240
211	0000900 - ZINCO - Chapa Zincada Em Rolo P/ Uso Geral- 60 Cm	Metro	430
212	0000901 - ZINCO - Chapa Zincada Em Rolo P/ Uso Geral- 100 Cm	Metro	430
213	0018716 - ZINCO - Chapa Zincada Em Rolo P/ Uso Geral- 50 Cm	Metros	400
214	0005311 - ZINCO - Chapa Zincada Em Rolo P/ Uso Geral- 70 Cm	Metros	500
215	0001009 - ZINCO - Chapa Zincada Em Rolo P/ Uso Geral- 80 Cm	Metro	430
216	0007324 - BUCHA P/ FIXAÇÃO DE NYLON Nº 10	Unid	410
217	0024576 - TELHA CERÂMICA QUADRADA (1ª. QUALIDADE)	Milheiro	100

1.3. Os lances serão exclusivamente para o item supracitado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da vigência da Ata de

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

Registro de Preço;

1.5. Este Termo de Referência define as especificações técnicas, critérios de seleção, condições de entrega, garantias e assistência, e demais informações necessárias para o fornecimento dos serviços a serem licitados, assegurando a transparência, eficácia e eficiência deste processo de contratação pública;

1.6. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas pelo órgão gerenciador mediante termo contratual e/ou emissão da respectiva Nota de Empenho (NE).

1.7. Os itens objeto do presente serviço são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Presente contratação tem por finalidade adquirir material de construção para eventuais reformas, reparos e adaptações nas estruturas físicas dos prédios públicos das Secretarias Municipais e seus demandantes, visando manter as instalações adequadas a um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar não somente aos servidores das secretarias, mas também a toda a comunidade em geral, que utiliza os serviços prestados pelos órgãos. Sendo assim, é necessário que o Município tenha disponibilidade de material de construção e ferramentas a fim de sanar os pequenos reparos necessários à conservação das suas estruturas físicas e demais prédios públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS

3.1. No caso do objeto do presente certame, qual seja, “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS**”, a natureza do objeto da contratação torna inviável e desnecessário o detalhamento dos custos incidentes, diante do seu caráter simplificado.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de aquisição do objeto licitado deverá ser de até 5 (cinco) dias uteis, a partir do envio da nota de empenho;

4.2. As aquisições deverão ser realizadas de acordo com a necessidade das secretarias demandantes;

4.2.1. Executar o objeto da contratação, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

4.3. A entrega do material se dará:

4.3.1. Em dias e horários de expediente da Secretaria Solicitante;

4.3.2. Em local especificado na Nota de empenho;

4.3.3. Em conformidade com as quantidades solicitadas;

4.3.4. Em perfeitas condições de uso;

4.3.5. Livre de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os preços registrados.

4.3.6. Obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características definidas neste Termo de Referência, no Edital e na(s) proposta(s) de preço vencedora(s);

4.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo este se responsabilizar pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto rejeitado.

4.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante recibo apostado no anverso do documento fiscal correspondente.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. O MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

5.1. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor valor;

5.2. Nos valores ofertados pela contratada estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da contratação;

5.3. Somente serão aceitas as propostas que atenderem plenamente ao Edital e aos seus anexos, especialmente, às especificações constantes neste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. atestar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

conforme as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEN.

10.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.3. Os motoristas deverão possuir habilitação para o transporte escolar de acordo com a legislação vigente.

10.4. Os veículos ofertados na prestação de serviços deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza, atendendo às normas de segurança estabelecidas no Código Nacional de Trânsito.

10.5. Os veículos que irão prestar serviço a Prefeitura Municipal de Parelhas/RN devem estar com toda a documentação regular em nome da contratada, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

10.6. Exigência de Habilitação

10.6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.6.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6.1.1.3. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

10.6.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.6.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.6.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.6.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.6.1.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.1.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.6.1.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

10.6.1.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.6.1.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

10.6.1.2.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.6.1.2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1.5 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão estabelecidos no Edital.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

necessário.

11.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DO CRITÉRIO DO PAGAMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

12.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

12.2.1. Fornecimento de bens;

12.2.2. Locações;

12.2.3. Prestação de serviços;

12.2.4. Realização de obras.

12.3. A ordem cronológica referida no item 11.1 e 11.2, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

12.3.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

12.3.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

12.3.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

12.3.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

12.3.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

12.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

12.5. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

12.6. Considerar-se-á ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no §4º, art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Em se tratando de prazo para a liquidação da despesa, este será de 15 (quinze) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, caso este seja elaborado e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1. A vigência da Ata de Registro de Preço ou Contrato, oriundos deste processo será de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos e iguais, conforme disposto na Lei 14.133/2021, caso venham a tornar-se contratos.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).
- 15.2. A administração poderá solicitar, ainda, as garantias previstas no art. 98 da Lei 14.133 de 2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

- 16.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 16.2.** Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:
- 16.2.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.2.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.2.5.** Cometer fraude fiscal;
- 16.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 16.3.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021;
 - 16.3.3.** Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 16.3.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 16.3.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.3.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;
 - 16.3.7.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
 - 16.3.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 16.3.9.** As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou licitantes que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

17.2 Não há obrigatoriedade da Dotação em Ata de Registro de Preços.

Parelhas/RN, em 21 de junho de 2024.

HELOÍSA CRISTINA DE SOUTO SILVA
MEMBRO DE APOIO

DE ACORDO:

LUIZ FELIPE DANTAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com